



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 070/2025-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 26 de setembro de 2025, de forma presencial;

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
Dra. Nilda Silva de Sousa				

<p>1.</p>	<p>Inquérito Civil Nº 258.2024.000045</p> <p>Assunto: Apurar suposta violação ao direito à educação do discente, D. M. B. F., 12 anos, portador dos diagnósticos CID F-70 (Déficit Cognitivo Intelectual Leve), CID F-80.9 (Dislalia) e CID F-90 (TDAH), matriculado na Escola Estadual Castelo Branco.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL - ATENDIMENTO À DEMANDA - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MEDIADOR - PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA - ART. 39, I, DA RES. 006/2015/CSMP E ART. 10 DA RES. CNMP N.º 023/2007.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução 006/2015/CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>2.</p>	<p>Inquérito Civil Nº 225.2022.000053</p> <p>Assunto: Apuração de situação social e familiar da pessoa idosa M. P. D. S.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. PESSOA IDOSA. DIREITOS DA PERSONALIDADE. AUTODETERMINAÇÃO. FALECIMENTO DO INVESTIGADO. EXTINÇÃO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N. 006.2015 DO CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, face ao óbito do idoso e consequente extinção do objeto da investigação, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p>3.</p>	<p>Inquérito Civil Nº 040.2023.000693</p> <p>Assunto: Apuração de suposta irregularidade na estrutura de cargos e carreira da Guarda Municipal de Jutai/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Jutai.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. GUARDA MUNICIPAL. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA. NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N. 006.2015 DO CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO com fulcro no art. 39, inciso I, da Resolução n. 006/2015 do CSMP, que prevê o arquivamento do inquérito civil quando ausentes os fundamentos para a propositura da ação civil pública, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>4.</p>	<p>Inquérito Civil Nº 252.2022.000047</p> <p>Assunto: Apuração de possível ato de improbidade administrativa envolvendo saque em conta da Câmara Municipal de Atalaia do Norte.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATALAIA DO NORTE. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SAQUE EM ESPÉCIE PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE DOLO ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO RECOMENDADO COM FULCRO NO ART.39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução 006/2015/CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p>5.</p>	<p>Inquérito Civil Nº 180.2020.000041</p> <p>Assunto: Supostos atos de improbidade administrativa durante a execução do exercício financeiro de 2013, pelo então Presidente da Autarquia Municipal SAAE, no Município de Barcelos/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Barcelos.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES APONTADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2013, DA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, NO MUNICÍPIO DE BARCELOS, CONFORME ACÓRDÃO Nº 711/2014-TCE. INVESTIGADO CONDENADO EM ALCANCE NO VALOR DE R\$ 10.900,00. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PRESCRIÇÃO DA PUNIÇÃO EXECUTIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA DELIBERAÇÃO CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução 006/2015/CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
-----------	--	------------------------------------	--	---

Dr. Elvys de Paula Freitas

<p>6.</p>	<p>Inquérito Civil Nº 124.2021.000015</p> <p>Assunto: Apurar as responsabilidades do ex-Prefeito de Maraã, Sr. D. d. S. A., relacionadas à ausência de prestação integral de contas do Termo de Convênio e Aditivos n. 11/2010, firmado pela Prefeitura de Maraã junto à Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã.</p>	<p>ELVYS PAULA FREITAS DE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO PELO TCE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para que seja solicitado do Tribunal de Contas do Estado e analisado o acórdão que analisou o Convênio nº 11/2010, firmado entre a SUSAM e a Prefeitura de Maraã, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>7.</p>	<p>Inquérito Civil Nº 202.2023.000023</p> <p>Assunto: Pedido de Arquivamento por ausência de informações da suposta falta de Pagamento de servidores do Município de Anori correspondente ao mês 12/2022.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anori.</p>	<p>ELVYS PAULA FREITAS DE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE DIAS TRABALHADOS. DENÚNCIA ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>8.</p>	<p>Inquérito Civil Nº 202.2023.000003</p> <p>Assunto: Pedido de Arquivamento de Inquérito por interposição de Ação Judicial.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anori.</p>	<p>ELVYS PAULA FREITAS DE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE OBRA PÚBLICA. RECUPERAÇÃO SISTEMA VIÁRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APONTADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>9.</p>	<p>Inquérito Civil Nº 220.2020.000008</p> <p>Assunto: Pedido de Arquivamento de Inquérito por interposição de Ação Judicial.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes.</p>	<p>ELVYS PAULA FREITAS DE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE OBRA PÚBLICA. RECUPERAÇÃO SISTEMA VIÁRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APONTADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>10.</p>	<p>Inquérito Civil Nº 040.2023.000022</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 004/2022, que possui como objeto a contratação em regime de empreitada por menor preço global de empresa especializada em pavimentação em concreto armado em ruas do Município de Anori.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anori.</p>	<p>ELVYS PAULA FREITAS</p> <p>DE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO. OBRA DE PAVIMENTAÇÃO. ANULAÇÃO DO PROCESSO PELA PREFEITURA.</p> <p>AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. DOCUMENTOS FALSO APRESENTADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-------------------	---	--	---	--

Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha

			<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL LESÃO AO ERÁRIO DECORRENTE DA DESTINAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO FESTIVO EM MUNICÍPIO COM GRAVES DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS. A REPRESENTAÇÃO QUE ENSEJOU A DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO REVELA INCONFORMISMO COM A ESCOLHA POLÍTICA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTIVO, EM DETRIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS</p>	
--	--	--	--	--

**Inquérito Civil Nº
040.2023.000300**

Assunto: Apurar se as despesas ordenadas pelo Prefeito de Boa Vista dos Ramos para a realização do XVII Festa do Trabalhador & IV Feira do Mel estavam previstas em lei ou regulamento, e se houve lesão dolosa ao erário em razão da ausência de licitação, da contratação de artistas com recursos públicos e da possível destinação indevida de verbas do convênio com o Estado.

Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos

11.

**MARA NÓBIA
ALBUQUERQUE
DA CUNHA**

MAIS RELEVANTES, COMO A SAÚDE, SEM A INDICAÇÃO DE ILEGALIDADE ESPECÍFICA. TAL DECISÃO SE INSERE NA ESFERA DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA, APENAS SUJEITA AO CONTROLE JUDICIAL, NA HIPÓTESE DE VERIFICAÇÃO DE ILEGALIDADE. DILIGÊNCIAS INCLUÍRAM SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTRATOS, LICITAÇÕES E RELATÓRIOS DO CONVÊNIO. VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DE EXECUÇÃO REGULAR DO CONVÊNIO SEPROR Nº 05/2023. NÃO COMPROVADA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PAGAMENTO DE CACHÊ DE ARTISTAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, APÓS A ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO OBTIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO

À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
12.	<p>Inquérito Civil Nº 124.2021.000020</p> <p>Assunto: Apurar responsabilidades do ex-prefeito, Sr. D. dos S. A., relacionadas à falta de prestação de contas do Convênio nº 54/2010, firmado com a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas - SEDUC.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Marãã.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 54/2010, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ E A SEDUC. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO À SEDUC, CÂMARA MUNICIPAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, INCLUSIVE COM ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RELATÓRIOS TÉCNICOS DO ÓRGÃO DE CONTROLE E JULGAMENTO PELO PLENÁRIO DO TCE CONSIDERANDO REGULAR COM RESSALVAS A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS A INDICAR ATO ÍMPROBO OU DANO AO ERÁRIO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA NOS TERMOS DO PRAZO PREVISTO NO ART. 23, DA LEI Nº 8.429/1992, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL. O LONGO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE OS EVENTOS RETRATADOS, OU SEJA, APROXIMADAMENTE 15 (QUINZE) ANOS, CONDUZIU À EVIDENTE PERDA DE MATERIALIDADE E</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento dos autos, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

IMPOSSIBILIDADE DE
OBTENÇÃO DE NOVAS
PROVAS.
NECESSIDADE DE
RESGUARDO AO
PRINCÍPIO DA
SEGURANÇA JURÍDICA
E DA DURAÇÃO
RAZOÁVEL DO
PROCESSO.
ESGOTAMENTO DAS
DILIGÊNCIAS
POSSÍVEIS.
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO PARA A
PROPOSITURA DE
AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
VOTO PELA
HOMOLOGAÇÃO DO
ARQUIVAMENTO COM
FUNDAMENTO NO
ART. 39, I, DA
RESOLUÇÃO Nº
006/2015-CSMP.

<p>13.</p>	<p>Inquérito Civil Nº 160.2019.000035</p> <p>Assunto: Apurar irregularidades em estabelecimentos farmacêuticos no Município de Jutai, a partir de inspeções realizadas pelo Conselho Regional de Farmácia do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. DIREITO SANITÁRIO. APURAR IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS NO MUNICÍPIO DE JUTAI. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. VERIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DE PARTE DAS EMPRESAS. COMPROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO POR OUTRAS. INSPEÇÃO IN LOCO EM UNIDADE HOSPITALAR. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA ESPECÍFICA PARA A ÚNICA IRREGULARIDADE REMANESCENTE. SITUAÇÕES INICIAIS DEVIDAMENTE SOLUCIONADAS PELO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, PELA COMPROVAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS SANITÁRIAS OU PELA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação da decisão de arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
------------	---	---	---	---

<p>14.</p>	<p>Inquérito Civil Nº 161.2020.000029</p> <p>Assunto: Apurar suposta fraude em processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 019/2020 da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, notadamente pela possível atuação de servidores públicos municipais como sócios da empresa vencedora, bem como a ausência de comprovação da execução do objeto contratual.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT. PRESENÇA DE SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA CONTRATADA. INVESTIGAÇÃO VOLTADA À VERIFICAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES E POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA ENTREGA DOS PRODUTOS CONTRATADOS E DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR PARA FINS DE AFERIÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS NÃO DEMONSTRADO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação da decisão de arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006 /2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
			<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA O PROJETO SEMEAR, VINCULADO À SECRETARIA</p>	

**Inquérito Civil Nº
249.2022.000088**

Assunto: Apurar suposta contratação irregular de servidores públicos vinculados ao

15.

Projeto SEMEAR, executado pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Itacoatiara/AM.

Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara

**MARA NÓBIA
ALBUQUERQUE
DA CUNHA**

MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE ITACOATIARA/AM. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS ENVOLVIDOS, COM POSTERIOR ADIMPLEMENTO MEDIANTE

FORMALIZAÇÃO DE VÍNCULO NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO, DESASSOCIADO DAS FUNÇÕES

EFETIVAMENTE EXERCIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, LESÃO EFETIVA AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADE DE NATUREZA

MERAMENTE FORMAL, DECORRENTE DE FALTA DE PLANEJAMENTO NA EXECUÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL. DECISÃO DA SUBJUR ATESTANDO A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO NA ESFERA PENAL.

ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.

INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº

À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			006/2015-CSMP.	
16.	<p>Inquérito Civil Nº 204.2020.000003</p> <p>Assunto: Apurar a destinação dos recursos da merenda escolar, relativos ao exercício de 2013, no Município de Tabatinga.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA MERENDA ESCOLAR, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2013, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA. CONSTATADA A IDENTIDADE DE OBJETO COM INQUÉRITO CIVIL ANTERIOR, ARQUIVADO E HOMOLOGADO PELO CONSELHO SUPERIOR, EM 2024. TRANSCURSO DE MAIS DE UMA DÉCADA DESDE OS FATOS INVESTIGADOS, SEM A OBTENÇÃO DE PROVAS VÁLIDAS.</p> <p>INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE REVELEM INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA. NECESSIDADE DE RESPEITO AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006 /2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p>17.</p>	<p>Procedimento Preparatório Nº 040.2024.000343</p> <p>Assunto: Apurar possível prática de nepotismo e suposta ausência de efetiva contraprestação de serviços pela Sra. E. L. R. do R., nomeada para o cargo Comissionado de assessora e consultora jurídica da Prefeitura Municipal de Manicoré.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL NOMEAÇÃO IRREGULAR POR NEPOTISMO E SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. IDENTIFICAÇÃO DE PARENTESCO DE TERCEIRO GRAU COM O PREFEITO MUNICIPAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL AO PODER PÚBLICO LOCAL. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO POR MEIO DA EXONERAÇÃO DA SERVIDORA. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DO EFETIVO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES PELA INVESTIGADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
			<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO EM 2005 ENTRE A</p>	

<p>18.</p>	<p>Inquérito Civil Nº 280.2022.000021</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades na execução do Termo de Convênio nº 208/2005, firmado entre a Prefeitura Municipal de Japurá e a SEDUC/AM, para reforma da Escola Estadual R. R., com possível prática de ato de improbidade administrativa pelo então gestor municipal R. M. B.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ E A SEDUC/AM, VOLTADO À REFORMA DE ESCOLA ESTADUAL. FATO APURADO TERIA OCORRIDO ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2008. TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ART. 23, CAPUT, DA LEI Nº 8.429/1992, APLICÁVEL À ÉPOCA DOS FATOS, SEM QUE HOUVESSE A IDENTIFICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS APTOS A FUNDAMENTAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS EFETIVAMENTE ÚTEIS DEVIDO AO LONGO LAPSO TEMPORAL ENTRE A DATA DOS FATOS E A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO. RESGUARDO AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E DA NECESSIDADE DE JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Res. n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
			<p>DIREITO</p>	

**Inquérito Civil Nº
046.2018.000010**

Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa relacionados à contratação da empresa Normédico - Com. Imp. e Exp. Ltda., no exercício financeiro de 2005, pela Prefeitura de Manaquiri.

Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.

**MARA NÓBIA
ALBUQUERQUE
DA CUNHA**

ADMINISTRATIVO.
IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA.
APURAR POSSÍVEL
CONTRATAÇÃO
IRREGULAR DA
EMPRESA NORMÉDICO
- COM. IMP. E EXP.
LTDA. PELA
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MANAQUIRI, NO
EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2005,
DURANTE A GESTÃO
DO ENTÃO PREFEITO
JAIR AGUIAR SOUTO.
DILIGÊNCIAS
REALIZADAS SEM
OBTENÇÃO DE
ELEMENTOS QUE
EVIDENCIASSEM A
OCORRÊNCIA DE
DANO EFETIVO AO
ERÁRIO OU A PRÁTICA
DE ATO ÍMPROBO.
TRANSCURSO DE
LONGO LAPSO
TEMPORAL, QUE
IMPOSSIBILITA A
PRODUÇÃO DE
PROVAS VÁLIDAS NA
ATUALIDADE.
CONFIGURAÇÃO DA
PRESCRIÇÃO DA
PRETENSÃO
RESSARCITÓRIA, COM
BASE NA REDAÇÃO
ORIGINAL DO ART. 23,
I, DA LEI Nº
8.429/1992.
AUSÊNCIA DE
QUANTIFICAÇÃO DO
EVENTUAL DANO.
IMPOSSIBILIDADE
JURÍDICA DE
AJUIZAMENTO DE
AÇÃO CIVIL PÚBLICA
DIANTE DA
PRESCRIÇÃO E DA
AUSÊNCIA DE JUSTA
CAUSA MÍNIMA.
ESGOTAMENTO DAS
DILIGÊNCIAS
POSSÍVEIS.
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO PARA A
PROPOSITURA DE
AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

À unanimidade dos presentes, pela homologação da promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

19.

VOTO	PELA
HOMOLOGAÇÃO	DO
ARQUIVAMENTO	COM
FUNDAMENTO	NO
ART. 39, I,	DA
RESOLUÇÃO	Nº
006/2015-CSMP.	

<p>20.</p>	<p>Inquérito Civil Nº 234.2020.000010</p> <p>Assunto: Apurar eventuais irregularidades na execução das obras contratadas por meio do Contrato nº 003/2013, firmado pelo Município de Itapiranga.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2013, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA. JUNTADA DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DO TCE/AM QUE FUNDAMENTARAM A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ANTERIORMENTE NÃO HOMOLOGADA. RELATÓRIOS QUE ATESTAM A AUSÊNCIA DE SOBREFATURAMENTO, PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS OU DANO EFETIVO AO ERÁRIO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA, TENDO EM VISTA O TRANSCURSO DE MAIS DE DEZ ANOS DESDE O EVENTOS RETRATADOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação da decisão de arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
			<p>DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. APURAR</p>	

**Inquérito Civil Nº
284.2022.000006**

21.

Assunto: Apurar suposta ausência de merenda escolar e transporte escolar na zona Urbana e rural do Município de Uarini, com base em representação da Câmara Municipal, noticiando irregularidades nas políticas públicas educacionais no ano de 2017.

Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini.

**MARA NÓBIA
ALBUQUERQUE
DA CUNHA**

A EXISTÊNCIA DE FALHAS NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR E NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE UARINI. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES IN LOCO EFETUADAS PELO PRÓPRIO PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ESCOLAS DAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, AS QUAIS NÃO IDENTIFICARAM IRREGULARIDADES MATERIAIS NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR E TRANSPORTE ESCOLAR. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA ATUAL GESTÃO DEMONSTRA REGULARIDADE NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS, ACOMPANHADA DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS, PLANILHAS, CONTRATOS E DADOS OPERACIONAIS. AUSÊNCIA DE DENÚNCIAS RECENTES JUNTO AO CONSELHO TUTELAR E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE

À unanimidade dos presentes, pela homologação da promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
VOTO PELA
HOMOLOGAÇÃO DO
ARQUIVAMENTO COM
FUNDAMENTO NO
ART. 39, I, DA
RESOLUÇÃO Nº
006/2015-CSMP.

<p>22.</p>	<p>Inquérito Civil Nº 234.2023.000001</p> <p>Assunto: Apurar as condições estruturais, sanitárias, de transporte escolar e de lotação de profissionais da educação nas Escolas Municipais E. e S. J., situadas em comunidades da zona rural do município de Itapiranga/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. APURAR CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, SANITÁRIAS, DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE LOTAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DE ITAPIRANGA/AM. REALIZAÇÃO DE VISTORIAS, APRESENTAÇÃO DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS, REQUISIÇÕES À MUNICIPALIDADE E PROPOSTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. COMPROMISSO FORMAL ASSUMIDO PELO MUNICÍPIO COM ADOÇÃO DE MEDIDAS CONCRETAS DE ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE TAC. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
------------	--	---	---	--

Dr. Adelson Albuquerque Matos

<p>23.</p>	<p>Inquérito Civil nº 124.2021.000018</p> <p>Assunto: Apurar e cobrar providências extrajudiciais e judiciais relacionadas a péssima qualidade do serviço de telefonia móvel e de internet móvel disponibilizados pela operadora VIVO S. A. no âmbito da cidade de Maranhã.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Maranhã</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR RECLAMAÇÕES SOBRE A MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET MÓVEL PRESTADOS PELA OPERADORA VIVO S.A. NO MUNICÍPIO DE MARAÃ. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À OPERADORA E À ANATEL,</p> <p>REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES À EMPRESA E MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CONSTATAÇÃO DE QUE A DEFICIÊNCIA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA INFLUENCIAVA NO FUNCIONAMENTO DAS ANTENAS LOCAIS. MELHORIA POSTERIOR E NOTÓRIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO, SEM REGISTRO DE NOVAS RECLAMAÇÕES NOS ÚLTIMOS ANOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
			<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO</p>	

**Inquérito Civil nº
244.2020.000073**

Assunto: Apurar supostas irregularidades na entrega de material escolar e no transporte de alunos e professores da rede pública municipal de ensino do Município de Coari, no ano de 2014.

24.

Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.

**ADELTON
ALBUQUERQUE
MATOS**

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ENTREGA DE MATERIAL ESCOLAR E NO TRANSPORTE DE ALUNOS E

PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COARI, NO ANO DE 2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

NOTIFICAÇÃO AO MUNICÍPIO, PEDIDOS DE INFORMAÇÃO, ANÁLISE

DOCUMENTAL, CONSULTA SOBRE ATUAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA, INTIMAÇÃO DO SINDICATO DENUNCIANTE.

CONSTATAÇÃO DE QUE A INSTRUÇÃO NÃO PRODUZIU ELEMENTOS CONCRETOS DE IRREGULARIDADE.

TRANSCURSO TEMPORAL SUPERIOR A UMA DÉCADA, COMPROMETENDO A EFICÁCIA

PROBATÓRIA. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ENCONTRA-SE PRESCRITA, NOS TERMOS DA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.

INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA

À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
25.	<p>Procedimento Preparatório Nº 172.2024.000074</p> <p>Assunto: Apurar eventual situação de risco envolvendo os menores F.R.L.T. (06 anos), L.E.L.T. (04 anos) e G.L.L.T. (01 ano e 09 meses), filhos do casal E. M. T. e Jaiane L. da C.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS FUNDAMENTAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. SITUAÇÃO DE RISCO NOTICIADA PELO CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM. MEDIDAS INICIAIS DE PROTEÇÃO ADOTADAS PELA REDE DE ATENDIMENTO, INCLUINDO ACOLHIMENTO FAMILIAR EXTENSO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-SOCIAL. PRIMEIRA DELIBERAÇÃO DESTE CONSELHO SUPERIOR NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FORMAL DA GUARDA. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES POSTERIORMENTE ADOTADAS, COM AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE GUARDA UNILATERAL EM FAVOR DO GENITOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
			INQUÉRITO CIVIL. DIREITO	

<p>26.</p>	<p>Inquérito Civil Nº 040.2022.000057</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades praticadas pela Administração Pública de Coari/AM, especialmente relacionadas à suspensão de férias dos servidores públicos comissionados durante a pandemia da Covid19, alegadamente em afronta à Constituição Federal.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À SUSPENSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORES COMMISSIONADOS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA GENÉRICA E DESPROVIDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE SERVIDORES OU DE ATO ADMINISTRATIVO CONCRETO. DILIGÊNCIAS CONSISTENTES NA ANÁLISE DOS ELEMENTOS APRESENTADOS E REVISÃO DA PERTINÊNCIA JURÍDICA DA DENÚNCIA. CONSTATAÇÃO DE QUE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FÉRIAS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA, NÃO CONFIGURA, POR SI, ATO ÍMPROBO, NEM HOUVE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
			<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE</p>	

**INQUÉRITO CIVIL
Nº
181.2021.000037**

Assunto: Apurar supostas irregularidades no Contrato nº 005/2016, firmado pelo Município de Apuí com a empresa Art.com Construtora e Comércio de Materiais e Construção Ltda-EPP, visando à prestação de serviços técnicos de georreferenciamento, geoprocessamento, levantamento topográfico e altimetria.

Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Apuí.

**ADELTON
ALBUQUERQUE
MATOS**

ADMINISTRATIVA.

APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 005/2016, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE APUÍ COM A EMPRESA ART.COM CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP. REMESSA DE INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. RELATÓRIOS QUE APONTARAM IRREGULARIDADES FORMAIS, POSTERIORMENTE SUPERADAS PELOS JULGADOS DA CORTE DE CONTAS. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA PELO TCE/AM. IMPOSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO NA AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO, À LUZ DA LEI Nº 14.230/2021. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE OU DE RESSARCIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.

À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

27.

**Inquérito Civil Nº
158.2022.000005**

28.

Assunto: Apurar a suposta ausência de Agentes Comunitários de Saúde, principalmente, nas ruas Tiradentes, Acrísio Mota e Flores, prejudicando o atendimento domiciliar, na forma do art. 3º, § 3º da Lei 11.350/2006, assim como a atuação de M. A. D. S., no que diz respeito a sua abrangência geográfica e lotação.

Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Juruá.

**ADELTON
ALBUQUERQUE
MATOS**

INQUÉRITO CIVIL.
DIREITO
FUNDAMENTAL À
SAÚDE. APURAR A
AUSÊNCIA DE
AGENTES
COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE NAS RUAS
TIRADENTES, ACRÍSIO
MOTA E FLORES, E A
SITUAÇÃO FUNCIONAL
DO SERVIDOR
M. A. D. S. EXPEDIÇÃO
DE OFÍCIOS À
SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE,
AO COORDENADOR
DE SAÚDE E AO
DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS.
JUNTADA DE FOLHAS
DE FREQUÊNCIA,
CONTROLES DE
JORNADA E LISTA DE
ABRANGÊNCIA DOS
AGENTES DE SAÚDE.
DOCUMENTOS
APRESENTADOS SEM
VALIDADE
PROBATÓRIA,
ANOTAÇÕES FIXAS E
BRITÂNICAS EM
FOLHAS DE PONTO,
INCONSISTÊNCIAS
GRAVES NAS
ASSINATURAS E
CHANCELA DA
SUPERIORA
HIERÁRQUICA.
AUSÊNCIA DE
PORTARIA FORMAL DE
LOTAÇÃO DO
SERVIDOR MARCELO
ALVES DOS SANTOS
NA REPRESENTAÇÃO
MUNICIPAL. FALTA DE
ESCLARECIMENTO
SOBRE A
PERMANÊNCIA DE
AGENTES EM OUTRO
MUNICÍPIO E A
RESPECTIVA
SUBSTITUIÇÃO.
OBJETO DO
INQUÉRITO NÃO
ESCLARECIDO DE
FORMA SUFICIENTE.
ESGOTAMENTO

À unanimidade dos presentes, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO, determinando o retorno dos autos à origem para a realização das diligências necessárias, com fundamento no art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>INVESTIGATIVO NÃO DEMONSTRADO. PREMATURIDADE DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
29.	<p>Inquérito Civil Nº 202.2023.000008</p> <p>Assunto: Apurar suposta situação de abandono familiar da idosa Maria T. V. D. O., de 78 anos de idade.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anori.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL À DIGNIDADE DA PESSOA IDOSA. APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE ABANDONO FAMILIAR DE IDOSA. REALIZAÇÃO DE RELATÓRIOS PSICOSSOCIAIS PELO CRAS E PELO CREAS, VISITAS DOMICILIARES E ATENDIMENTOS TÉCNICOS. CONSTATAÇÃO DE QUE A IDOSA ESTAVA SOB CUIDADOS DE FAMILIARES, COM TERMO DE RESPONSABILIDADE FIRMADO. NOTÍCIA DE ÓBITO DA SRA. M. T. V. D. O., COM CERTIDÃO JUNTADA AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em
Manaus/AM, 26 de setembro de 2025.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em substituição

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 01/10/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 01/10/2025, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 01/10/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 01/10/2025, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 02/10/2025, às 07:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 02/10/2025, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 06/10/2025, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1737434** e o código CRC **4DD674D9**.

2025.021703

1737434v10